

CONTRATO 216/2013**REF.: Processo nº 105.2013.00020****CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN E O
SENAC – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
COMERCIAL**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Avenida Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seu Diretor e Gerente infrafirmados, e o **SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2077, CEP 29050-625, Bento Ferreira, Vitória, Espírito Santo, neste ato representada por seu Diretor **DIONÍZIO CORTELETTI**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 125.467.987-15 doravante denominado CONTRATADO, firmam o presente CONTRATO PARA CURSO DE CONTABILIDADE PARA NÃO CONTADORES, cujo Processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 105.2013.00020, sendo a contratação com fulcro no art. 24, *caput* da lei 8666/93, sujeitando as contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, as Leis nºs 8.880, de 27/05/94, 9.069, de 29/06/95, 9.648, de 27/05/98 e 10.192 de 14/02/2001, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente **CONTRATO** consiste em capacitar os empregados da CESAN na ação de capacitação CONTABILIDADE PARA NÃO CONTADORES.

1.2 A capacitação descrita acima será feita através da realização de uma turma com até 15 empregados com carga horária de 24 horas.

1.2.1 A realização da capacitação será nos dias 01, 02, 03, 07, 08 e 09 de outubro de 2013, no horário de 8h às 12h.

1.3 A **CONTRATADA** está obrigada a executar o objeto do presente **CONTRATO** observando todas as condições estabelecidas neste instrumento.

1.4 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, o objeto ora contratado será efetuado em conformidade com o documento a seguir enumerado, passando a integrá-lo como se nele transcrito:

A - PROPOSTA DO SENAC – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – 25/07/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O presente **CONTRATO** vigorará a partir da assinatura do presente instrumento.



- a) Fixa-se a multa de mora em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total do contrato, ou sobre o saldo não executado pelo particular, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- b) A multa moratória será aplicada até o limite de 10 (dez) dias úteis. Ultrapassado esse prazo sem que o particular regularize seu atraso injustificado, poderá a CESAN rescindir o contrato e cumulativamente aplicar as penalidades previstas no item 5.3;
- c) A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique outras sanções.

5.3 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência por escrito;
- b) multa compensatória, no montante de 10% (dez por cento) a incidir sobre o valor total do contrato, ou sobre o saldo não executado pelo particular, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CESAN;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a CESAN pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

5.3.1 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" deste item poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.

5.4 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela CESAN poderão ser descontados/retidos dos valores devidos ao licitante contratado, ou poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada, se houver.

5.5 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, poderá a CESAN promover a cobrança judicial da diferença.

5.6 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

6.1 A Fiscalização do objeto deste **CONTRATO**, ficará a cargo da Divisão de Desenvolvimento de Pessoal – R-DDP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 A **CESAN** se obriga a:

CLÁUSULA NONA - TRIBUTOS

9.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1. O presente contrato considerar-se-á extinto após a realização do curso referido no item 1.1 e do efetivo pagamento à **CONTRATADA**, e/ou após o decurso de seu prazo de vigência.

10.2 Este **CONTRATO** poderá também ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 12 de setembro de 2013.


ANTONINA SILVY VARGAS ZARDO
Diretora de Relações com o Cliente da CESAN
CPF nº 479.365.767-20
GENIVALDO COTTA
Gerente de Recursos Humanos da CESAN
CPF nº 707.851.637-00
DIONIZIO CORTELETTI
Diretor Regional
CPF nº 125.467.987-15

Léa Marina Erlacher Brito
Superintendente de Educação Profissional
SENAC-ES

TESTEMUNHAS:

1) Nome e CPF: 106.976.477-00


Flavia M. dos Santos Nascimento
Analista de Educ. Profissional
SENAC/DR-ES

2) Nome e CPF: 082.716.387-85


Fabiano Zaché Miranda
Analista de Recursos Humanos - CESAN

Vitória (ES), Segunda-feira, 30 de Setembro de 2013

**RESUMO DO TERMO ADITIVO
Nº 03
AO CONVÊNIO N.º 013/2012**

CONCEDENTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEDURB

CONVENIENTE: Município de Vila Velha/ES

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do convênio nº 013/2012 para até 30/12/2013. Para fazer face à prorrogação de prazo, a fonte de recursos do presente convênio não será suplementada.

NÚMERO PROCESSO: 55846238

Vitória/ES, 27 de Setembro de 2013

IRANILSON CASADO PONTES
Secretário de Estado
de Saneamento, Habitação e
Desenvolvimento Urbano
Protocolo 101469

**RESUMO DO TERMO ADITIVO
Nº 06
AO CONVÊNIO N.º 045/2012**

CONCEDENTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEDURB

CONVENIENTE: Município de Vila Velha/ES

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do convênio nº 045/2012 para até 30/12/2013. Para fazer face à prorrogação de prazo, a fonte de recursos do presente convênio não será suplementada.

NÚMERO PROCESSO: 55837247

Vitória/ES, 27 de Setembro de 2013

IRANILSON CASADO PONTES
Secretário de Estado
de Saneamento, Habitação e
Desenvolvimento Urbano
Protocolo 101470

**RESUMO DO TERMO ADITIVO
Nº 02
AO CONVÊNIO N.º 005/2012**

CONCEDENTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEDURB

CONVENIENTE: Município de Viana do Castelo/ES

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do convênio nº 005/2012 para até 30/12/2013.

NÚMERO PROCESSO: 55878431

Vitória/ES, 27 de setembro de 2013.

IRANILSON CASADO PONTES
Secretário da SEDURB
Protocolo 101516

**Companhia Espírito
Santense de Saneamento
- CESAN -**

**Retificação do
Resumo da Autorização de
Serviços nº 014/2013
(Processo nº 132.2013.0011)**

Reportando-nos ao extrato da Autorização de Serviços nº 014/2013, publicado neste Diário, na edição do dia 27/09/2013, solicitamos:

Onde se lê:

PRAZO: 60 (trinta) dias

Leia-se

PRAZO: 60 (sessenta) dias

Vitória, 30 de setembro de 2013

Neivaldo Bragato
Diretor Presidente
Protocolo 101476

**RESUMO DO CONTRATO
Nº 220/2013**

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN.

CONTRATADA: Camara de Dirigentes Lojistas de Vitória - CDL

OBJETO: Locação Temporária dos guichês nº 59 e 60, com área total de 6m² (seis metros quadrados) cada, com montagem básica, no evento "Campanha de Recuperação de Crédito", para que a locatária instale seus guichês destinados ao atendimento ao consumidor com a finalidade de recuperação de crédito, no período de 03/12/2013 a 07/12/2013, na fábrica de ideias da Prefeitura Municipal de Vitória, localizada na Pracinha de Jucutuquara, Vitória-ES.

Valor: R\$ 9.026,00

REF.: Processo nº 118-2013-0015

Vitória, 27 de Setembro de 2013.

Antonina Sily Vargas Zardo
Diretora de Relações com o Cliente
Protocolo 101479

**RESUMO DO CONTRATO
0216/2013**

CONVENIENTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN

CONTRATADO: SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial

OBJETO: Contratação de empresa especializada para capacitar os empregados da CESAN no Curso Contabilidade para não contadores

PRAZO: 28 (vinte e oito) dias, contados a partir de 12/09/2013.

Valor: R\$ 2.017,00 (dois mil e dezessete reais)

Fonte de Recursos: Receita própria da CESAN

Ref. Proc. 105.2013.00020

Vitória, 30 de setembro de 2013.

ANTONINA SILY VARGAS ZARDO
Diretora de Relações
com o Cliente
Protocolo 101482

**Instituto de
Desenvolvimento Urbano
e Habitação do Estado
do Espírito Santo
- IDURB-ES -**

RETIFICAÇÃO

Na redação da publicação do 2º termo aditivo do contrato nº 003/2013, protocolo nº 90288, publicada no D.O. de 29.08.2013.

ONDE SE LÊ: ...23/01/2014...

LEIA SE: ...23/02/2014...

Vitória-ES, 26 de Setembro de 2013

Raquel F. Mageste Lessa
Diretora Presidente do IDURB-ES
Protocolo 101134

**SECRETARIA DE ESTADO
DOS TRANSPORTES E
OBRAS PÚBLICAS
- SETOP -**

**RESUMO DO TERCEIRO TERMO
ADITIVO AO CONTRATO
Nº 011/2010**

Processo nº 50508916

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP

CONTRATADA: OSIRIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: Prorrogar o prazo do contrato original por um período de 12 (doze) meses.

VIGÊNCIA: De 09/10/2013 a 08/10/2014.

VALOR MENSAL: R\$ 4.524,16 (quatro mil e quinhentos e vinte e quatro reais e dezesseis centavos).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 26.122.0800.2440.0000 e do Elemento de Despesas nº 3.3.90.39.00, fonte 0101, previsto no orçamento da SETOP de 2013. Vitória/ES, 26 de setembro de 2013.

Fábio Ney Damasceno
Secretário de Estado dos
Transportes e Obras Públicas
Protocolo 101246

**Departamento
Estadual de Trânsito
- DETRAN -**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N
Nº 25
DE 27 DE SETEMBRO DE 2013.**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESPÍRITO SANTO no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso I, alínea "a" do Decreto n.º 593-N, de 28/01/2000, publicado em 28/12/2001 e nos termos do artigo 22 da Lei Federal nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO a revogação da Instrução de Serviço P nº 618 de 04 de abril de 2011, que previa o credenciamento de leiloeiros;

CONSIDERANDO a publicação da nova Instrução de Serviço N nº 15 de 24 de setembro de 2013, que trata dos procedimentos atinentes ao credenciamento de leiloeiros,

RESOLVE:
DESCREDENCIAR o Leiloeiro **ORLANDO LOPES FERNANDES**, com matrícula na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo nº 007/84, termo de renovação do credenciamento nº 002/2012, com escritório na Rua Manoel Barros da Costa, nº 123, Loja 03, Jardim Camburi, Vitória/ES.

INSTRUMENTO AUTORIZADOR: processo nº. 52920046

Vitória, 27 de setembro de 2013.

CARLOS AUGUSTO LOPES
Diretor Geral - DETRAN/ES
Protocolo 101535

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N
Nº 26
DE 27 DE SETEMBRO DE 2013.**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESPÍRITO SANTO no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso I, alínea "a" do Decreto n.º 593-N, de 28/01/2000, publicado em 28/12/2001 e nos termos do artigo 22 da Lei Federal nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO a revogação da Instrução de Serviço P nº 618 de 04 de abril de 2011, que previa o credenciamento de leiloeiros;

CONSIDERANDO a publicação da Instrução de Serviço N nº 15 de 24 de setembro de 2013, que trata dos procedimentos atinentes ao novo credenciamento de leiloeiros,

RESOLVE:
DESCREDENCIAR o Leiloeiro **MAURO COLODETE**, com matrícula na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo nº 051/06, termo de renovação de credenciamento nº 004/2012, e escritório situado na Rua Cel. João Veiga dos Santos, nº 217, São Miguel, município de Castelo/ES.

INSTRUMENTO AUTORIZADOR: processo nº. 52920046

Vitória, 27 de setembro de 2013.

CARLOS AUGUSTO LOPES
Diretor Geral - DETRAN/ES
Protocolo 101545

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N Nº
28 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013.**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESPÍRITO SANTO no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso I, alínea "a" do Decreto n.º 593-N, de 28/01/2000, publicado em 28/12/2001 e nos termos do artigo 22 da Lei Fe-